

Estudo Técnico Preliminar

Solução de Telefonia Móvel e de Dados

São Luís, 2020

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR STANLEY ARAÚJO DE SOUSA (Lei 11.419/2006)
EM 24/01/2020 10:57:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F53FBB06B6.7E15D7479E.465BFFDD82E.054ABC2A51

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | |
|---|-----------|
| APRESENTAÇÃO | 3 |
| ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14) | 3 |
| Descrição da Solução a ser contratada | 3 |
| Justificativa | 3 |
| Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda(Art. 14,I) | 4 |
| Identificação das Soluções (Art.14, II) | 4 |
| Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a) | 4 |
| Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b) | 5 |
| Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c) | 5 |
| Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d) | 7 |
| Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e) | 7 |
| Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f) | 7 |
| Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III) | 7 |
| Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV) | 7 |
| Descrição da Solução (Art. 14, IV,a) | 8 |
| Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b) | 8 |
| Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c) | 8 |
| Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d) | 8 |
| Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f) | 10 |
| Orçamento estimado (Art. 14, II,g) | 10 |
| SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15) | 10 |
| Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I) | 10 |
| Estratégia de continuidade (Art. 15,II) | 11 |
| Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e) | 11 |
| Estratégia de Independência do órgão com relação à CONTRATADA (Art. 15, IV, a,b) | 12 |
| ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16) | 12 |
| Natureza do Objeto (Art. 16, I) | 12 |
| Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III) | 12 |
| Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV) | 14 |
| Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V) | 15 |
| Vigência da prestação (Art. 16, VI) | 15 |
| Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII) | 16 |
| Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII) | 17 |
| DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 04/2017, ART.12, VIII) | 17 |
| GERENCIAMENTO DE RISCO | 19 |

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0

1

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | |
|--|----|
| Identificação, análise, avaliação dos Riscos | 19 |
| Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação | 23 |
| Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição | 23 |
| Avaliação Qualitativa dos Riscos | 24 |

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR STANLEY ARAÚJO DE SOUSA (Lei 11.419/2006)
EM 24/01/2020 10:57:10 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: F53FBB06B6.7E15D7479E.465BFFDD82E.054ABC2A51

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0

2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

1. APRESENTAÇÃO

Este documento objetiva demonstrar a viabilidade funcional, comercial e técnica nos aspectos de eficácia, de eficiência, de economicidade e padronização de solução de tecnologia da informação de telefonia móvel corporativa para os servidores e magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos, abaixo citados, e acompanhados pela Diretoria-Geral conforme Portaria DG nº 761/2019.

- a) STANLEY ARAUJO DE SOUSA, Analista Judiciário - Apoio Especializado - Tecnologia da Informação, FC-03, matrícula nº 308161860, lotado na Seção de Segurança da Informação, como Integrante Demandante e Técnico;
- b) MARIA LIDIA BORGES DE SOUSA, Técnico Judiciário, - Área Administrativa – Apoio de Serviços Diversos, matrícula 30816794, lotada na Seção de Aquisições Públicas, como Integrante Administrativo.

As peças que compõem o presente estudo preliminar documentam, em redação clara, precisa e objetiva, as conclusões e observações da equipe de planejamento sobre o objeto de estudo, a fim de subsidiar a futura contratação de solução de tecnologia da informação para o TRT da 16ª Região.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a [Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013](#) e a [Resolução TRT16 nº 195, de 07 de agosto de 2017](#).

2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)

2.1. Descrição da Solução a ser contratada

Solução de Telefonia Móvel e de Dados para atender a necessidade de comunicação do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

2.2. Justificativa

Dentre os meios de comunicação disponíveis na atualidade, indubitavelmente, os telefones celulares e smartphones são aqueles que possuem maior público. Segundo a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), há, no Brasil, mais de 236 milhões de linha de telefones celulares.

Assim, tais dispositivos tornaram-se, na sociedade contemporânea, indispensáveis no cotidiano das pessoas, principalmente nas grandes cidades. Eles, além de permitir a comunicação por voz e por texto, possuem ferramentas e funções que auxiliam nas atividades profissionais, ademais, com a capacidade de acessar a Internet, é possível realizar diversas tarefas a distância.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

O Serviço Móvel Pessoal (SMP) é aquele que permite a comunicação entre celulares ou entre um celular e um telefone fixo. É definido como o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre estações móveis e de estações móveis para outras estações. O Serviço de Dados é aquele que permite aos celulares acessar a Internet.

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região assinou Contrato TRT16 008/2015(P.A. 7061/2016), em 13 de abril de 2015, com a empresa CLARO S.A., com vigência até 13 de abril de 2020, ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO TRT16 Nº 08/2015, atingido 60(sessenta meses), em 12 de abril de 2020, prazo máximo de contratação em serviços continuados,

A CLÁUSULA SEGUNDA do ADITIVO Nº 03 do supramencionado contrato informa que atualmente há 134(cento e trinta e quatro) linhas ativas, sendo 124(cento e vinte e quatro) com pacote de dados ilimitados, com tecnologia 4G.

A contratação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP e Serviços de Dados se justificam pela necessidade de disponibilizar aos Desembargadores, Juízes e servidores, meio de comunicação móvel, acesso à Internet, ferramentas colaborativas necessário às atividades institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região.

De modo geral, os benefícios esperados são:

1. Financeiros: a redução de custos;
2. Técnicos: a melhora da qualidade na prestação dos serviços da Instituição e obtenção de acesso a novas tecnologias;
3. Estratégicos: o foco da atividade principal e a possibilidade de atrair profissionais especializados para as atividades;

2.3. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda(Art. 14,I)

Os requisitos estão detalhados no Termo de Referência.

2.4. Identificação das Soluções (Art.14, II)

2.4.1. Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)

- PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2019-PGJ, A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG Nº 925603), modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO ÚNICO DE ITENS, nos termos da autorização constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.767/2019-PGJ. Objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018, Processo Administrativo Nº 23402.004910/2018-71, da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Dados Móveis a ser executado de forma contínua por 20 meses,
- Contrato Nº 01/2018 - CGE, CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) VC1, VC2, VC3, DDI e pacotes de dados, com fornecimento de aparelhos celulares e modems USB, em regime de comodato, abrangendo serviços originados e recebidos a cobrar pelo CONTRATANTE, bem como roaming nacional, roaming internacional e serviços complementares, em conformidade com as disposições do Termo de Referência e seus anexos, pelo período de 30 (trinta) meses, nos termos da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017 de acordo com as quantidades estabelecidas no parágrafo 2º da cláusula quinta deste contrato.
- CONTRATO Nº CT-EPE-014/2017 da Empresa de Pesquisa Energética cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) COM INTERNET NA MODALIDADE LOCAL E NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS CELULARES EM REGIME DE COMODATO E SERVIÇO DE ACESSO MÓVEL À INTERNET, COM FORNECIMENTO DE CHIP/MODEM EM REGIME DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA – EPE E TIM CELULAR S/A, resultante da Ata de Registro de Preço do Pregão Eletrônico nº 1/2017, do Comando Militar do Sul, do Exército Brasileiro/Ministério da Defesa

2.4.2. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)

A aquisição não se trata de software e sim de dispositivo de hardware. Não há solução de prestação de serviço disponível no Portal de Software Público Brasileiro.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

2.4.3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)

- **SOLUÇÃO 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEM O COMODATO DE TELEFONE MÓVEL, E AQUISIÇÃO DOS APARELHOS CELULARES**

Esta abordagem é caracterizada por 02(dois) contratos. Um para aquisição do aparelho telefônico e outro para contratação de empresa especializada.

Percebe-se inúmeras desvantagens nesse modelo: Maior complexidade nas compras, necessidade de apropriação dos aparelhos, riscos de recusa do uso em virtude de abertura de PAD em caso de perda ou roubo do aparelho telefônico, dificuldade de renovação do parque de celulares.

Ademais, o mercado de prestadora de telefonia móvel é pouco concorrencial. Desta forma, os preços ofertados no serviço de comunicação por voz, provavelmente, seriam muito semelhante a SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR, além dos custos da aquisição dos aparelhos telefônicos.

Esta percepção decorre da análise de algumas licitações nesse modelo, como: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00005/2017 (SRP); INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE ,PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2017, Processo Administrativo n.º23421.034045.2017-89; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, Departamento de Polícia Federal, Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Pará, Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00002/2017; Superintendencia do Desenvolvimento da Amazônia, Ata de Realização do Pregão Eletrônico Nº 00013/2017

- **SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR**

Esta abordagem é caracterizada por um 01(um) contrato de serviços de telecomunicação com o fornecimento de dispositivos sob demanda. É comumente o modelo utilizado na administração pública. Nesse cenário, a contratante transfere os riscos de perda/roubo, bem como o fornecimento e a garantia dos aparelhos telefônicos para a contratada.É o modelo atualmente utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

- **SOLUÇÃO 3 - INDENIZAÇÃO DE CUSTOS DE TELEFONIA MÓVEL AOS PORTADORES DE LINHAS CORPORATIVAS**

Este modelo dispensa a contratação de empresa especializada em telecomunicação, sendo de responsabilidade dos titulares garantir o pleno funcionamento do serviço. Em contrapartida, o Tribunal ressarciria os titulares com um valor pecuniário.

É um modelo viável, já utilizado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, conforme Portaria TRT18 GP nº 421/2017, uma estudo sobre essa temática, P.A. 547/2019,doc.002 e doc.003, foi encaminhado para a administração e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

apresentado para o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGovTIC), na 4ª Reunião de 2019, no dia 29/05/2019, disponível em: governancatic.trt16.jus.br/index.php/organizacao/comites-e-grupos-de-trabalho/comite-de-governanca-de-tic.

O CGovTIC decidiu sobrestar a decisão sobre a escolha do modelo até a definição da equipe de transição, para que a deliberação pelo modelo mais adequado seja compartilhado com a nova administração.

2.4.4. Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)

O modelo nacional de interoperabilidade não é aplicável à aquisição da solução especificada. O modelo nacional de interoperabilidade estabelece padrões para intercâmbio de dados processuais entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

2.4.5. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)

A aquisição da solução especificada não opera na camada que exige o uso de certificado digital e desta forma o requisito não lhe é aplicável.

2.4.6. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)

Os requisitos das normas do Moreq-Jus não se aplicam à presente solução, por não se referir a sistemas de informação de processos e documentos do Poder Judiciário

2.4.7. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

● **SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR**

Em conformidade a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014 dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, realizou-se ampla pesquisa no paineldeprescos.planejamento.gov.br, além de busca por contratos na administração pública. O resultado da análise está anexo no P.A. 547/2019, doc. 013.

2.5. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)

Após apresentação dos argumentos, a solução proposta no item SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR . Esta abordagem é aquela que apresentou menor custo de acordo com a análise dos custos totais da demanda e mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços de tecnologia da informação a serem ofertados aos usuários do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região em virtude

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

de não necessitar de alteração do modelo já utilizado no Tribunal, mantendo os processos já estabelecidos.

Destarte, a solução escolhida é aquela que mais se alinha à missão do TRT16 de solucionar conflitos trabalhista com celeridade e efetividade, bem como, aos objetivos estratégicos da organização: promover formação continuada do quadro funcional; aperfeiçoar a infraestrutura e a governança de TIC; garantir a infraestrutura apropriada às atividades do TRT; assegurar produtividade na prestação jurisdicional; aprimorar a qualidade da gestão administrativa; assegurar mecanismos de controle para a administração; aperfeiçoar a gestão de custos; promover a cidadania e a integração com a sociedade; e busca da efetividade na prestação jurisdicional.

2.5.1. Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)

Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP) e Serviços de Dados, com fornecimento de smartphones e modem 4G, em regime de comodato para cada acesso habilitado, do tipo PÓS-PAGO.

2.5.2. Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)

| Fonte | Objetivo |
|-------|---|
| PEI | OBJETIVO 14 - Buscar a efetividade na prestação jurisdicional OBJETIVO 3 - Aperfeiçoar a infraestrutura e a governança de TIC OBJETIVO 5 - Assegurar produtividade na prestação jurisdicional |
| PETIC | OBJETIVO 1: Primar pela Satisfação do Usuário de TIC, OBJETIVO 9: Garantir a Infraestrutura de TIC |

2.5.3. Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)

A equipe de planejamento vislumbrou os seguintes benefícios gerados pela solução escolhida:

- Aumento dos níveis de qualidade no atendimento das demandas relacionadas aos serviços do TRT16;
- Melhoria das atividades de planejamento e gestão do TRT16;
- Melhoria da imagem do TRT16 junto a sociedade.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

2.5.4. Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)

| Item | Itens fixos/chamadas adicionais | Unidade de medida | Quant. por mês prevista | Quant. por mês registrada | Quant. 30 meses registrada | |
|--------------------|--|-------------------|-------------------------|---------------------------|----------------------------|---|
| ASSINATURAS | | | | | | |
| 1 | Assinatura do Plano de Voz | Unidades | 134 | 150 | 4500 | Registro para 150 linhas |
| 2 | Tarifa Zero entre as linhas Móveis do Grupo | Unidades | 134 | 150 | 4500 | Registro para 150 linhas |
| 3 | Gestão e Controle dos acessos móveis | Unidades | 134 | 150 | 4500 | Registro para 167 linhas |
| 4 | Serviço de Dados Ilimitado – Franquia de 3 GB | Unidades | 71 | 88 | 2640 | Registro com 25% acima |
| 5 | Serviço de Dados Ilimitado – Franquia de 5 GB | Unidades | 53 | 66 | 1980 | Registro com 25% acima |
| 6 | Serviço de Dados Ilimitado – Franquia de 10 GB | Unidades | 8 | 10 | 300 | Registro com 25% acima |
| 7 | Serviço de Mensagem SMS Ilimitada | Unidades | 1 | 6 | 180 | Registro com 6 vezes |
| CONSUMO | | | | | | |
| 8 | Mensagem de Texto - SMS | Unidades | 92 | 128 | 3840 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 9 | VC1 Móvel-Fixo | Minutos | 1.104 | 1.544 | 46320 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 10 | VC1 Móvel-Móvel Mesma Operadora | Minutos | 1.776 | 2.485 | 74550 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 11 | VC1 Móvel-Móvel Outra Operadora | Minutos | 168 | 235 | 7050 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 12 | VC2 Móvel-Fixo | Minutos | 523 | 731 | 21930 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 13 | VC2 Móvel-Móvel Mesma Operadora | Minutos | 72 | 100 | 3000 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
 Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0
9

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | | | | | | |
|----|---|----------|-----|-----|-------|---|
| 14 | VC2 Móvel-Móvel Outra Operadora | Minutos | 96 | 134 | 4020 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 15 | VC3 Móvel-Móvel Mesma Operadora | Minutos | 84 | 117 | 3510 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 16 | VC3 Móvel-Móvel Outra Operadora | Minutos | 276 | 386 | 11580 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 17 | VC3 Móvel-Fixo | Minutos | 336 | 470 | 14100 | Registro para 150 linhas com 25% de reserva |
| 18 | Serviço de Dados Ilimitado – Franquia de 20 GB – Modem 4G | Unidades | 3 | 10 | 300 | Atualmente, são utilizados 03 modems. Na presidência, na vicepresidência e na CTIC. |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

2.5.5. Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)

| NECESSIDADE ADEQUAÇÃO | DE | DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE |
|--------------------------|----|---|
| Infraestrutura de TIC | | Não se aplica |
| Infraestrutura elétrica | | Não se aplica |
| Logística de implantação | | O fiscal do contrato realizará a distribuição dos aparelhos. |
| Espaço físico | | Não se aplica |
| Mobiliário | | Não se aplica |
| Impacto ambiental | | Os celulares inservíveis serão devolvidos à contratada para o descarte ecológico. |
| Treinamento da Equipe | | Os usuários de telefones móveis já possuem a capacitação necessária. Além disso, será realizado campanhas abordando assuntos específicos. |

2.5.6. Orçamento estimado (Art. 14, II,g)

O orçamento estimado para a execução contratual será de, aproximadamente, R\$ 150.476,96 anual para 134 linhas habilitadas.

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
 Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0
10

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

3. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)

3.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)

Os recursos humanos mínimos necessários para a contratação é o gestor do contrato e o fiscal.

3.2. Estratégia de continuidade (Art. 15,II)

Na situação de interrupção total do contrato, todas as atividades que dependem de comunicação por celular serão diretamente afetadas negativamente.

Na ausência da empresa contratada, a eficiência e a eficácia dos serviços ofertados Tribunal terão os indicadores de desempenho diminuídos pelos seguintes motivos:

- Em caso de problemas no serviço de comunicação, impossibilidade de comunicação entre as unidades administrativas do TRT
- Em caso de problemas no serviço de comunicação, impossibilidade de comunicação com o público externo do tribunal

Existem ações de contingência?

Com o fito de dirimir os impactos negativos da interrupção contratual, um plano de ação de contingência dos serviços de TI deverá ser imediatamente executado:

1. Reunião emergencial:
 - a. Diretoria Geral
 - b. Coordenadoria de TIC
2. Deliberar sobre o processo de contratação de uma nova empresa especializada.

3.3. Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)

| Renovar ou Conduzir uma nova contratação | |
|--|----------|
| Com quanto tempo de antecedência o Gestor do Contrato deverá sinalizar à Administração sobre o interesse em uma eventual renovação ou na condução de uma nova contratação? | 06 meses |
| No caso de uma nova contratação, qual o tempo necessário de sobreposição contratual, sem gerar prejuízos ao Tribunal? | 01 mês |

Ações necessárias para encerramento contratual

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | |
|---|-----|
| Entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação? | NÃO |
| Transferência de conhecimentos sobre a execução e manutenção da solução de TIC? | NÃO |
| Devolução de recursos materiais? | NÃO |
| Revogação de perfis de acesso? | NÃO |
| Eliminação de caixas postais? | NÃO |

3.4. Estratégia de Independência do órgão com relação à CONTRATADA (Art. 15, IV, a,b)

Esta contratação não gera dependência em relação à CONTRATADA.

4. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)

4.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I)

Trata-se o objeto de produtos com características comuns e usuais encontrados no mercado de tecnologia da informação, cujos padrões de definição, desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e na Portaria 443, de 27/12/2018, do Ministério do Planejamento, , constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante.

4.2. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)

Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei n.º 8.666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 247, transcrita a seguir:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0

12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-los com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

No caso em apreço, a integração da prestação de serviços em um Lote, denominado Lote 1, por conta do emprego na atividade contratada, justificando a contratação conjunta por ocasião da inviabilidade técnica de divisão entre empresas distintas. Daí porque a adjudicação será feita em lote. Sob outro ângulo, a divisão do Lote 1, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente desinteressante, pelas seguintes razões:

a) sob o aspecto de gestão, centralização em único contratado, para execução da solução em lugares diferentes, racionaliza o acompanhamento, a fiscalização contratual, facilitando o controle detectivo de problemas e a proposição e o monitoramento de soluções.

b) sob o aspecto técnico, o objeto da licitação é a contratação de serviços técnicos especializados em telefonia móvel de forma continuada. A essência do objeto é a modernização deste TRT, a partir daí, a especificação técnica detalha as atividades que integram os serviços do Lote 1. Por seu turno, as atividades elencadas são interdependentes mutuamente, altamente acoplada, por conseguinte, a ineficiência de um desses serviços pode acarretar prejuízo nos demais. O Lote 1 é composto por atividades de certa complexidade e absolutamente dependência umas das outras, de tal modo que a prestação de tais serviços por empresas diversas trariam enorme prejuízo para a administração. Neste cenário, é difícil imaginar um licitante executando o serviço de ligação local enquanto outra seria responsável pelo serviço de interurbano, na mesma solução, de forma eficiente.

c) sob o aspecto econômico, o parcelamento proporcionará inquestionável prejuízo no que pertine ao ganho de escala:

c.1) A economia para administração, neste caso, é um dos grandes fatores da não-divisão do objeto licitatório, em virtude da redução de custos proporcionados pelo compartilhamento de recursos tecnológicos, operacionais, humanos, gerenciais e logísticos;

c.2) Além das vantagens supracitadas, os recursos econômicos despendidos na gestão do contrato único, por certo, são menores que os que seriam exigidos para o controle de vários ajustes, trazendo a unicidade contratual como uma vantagem econômica para a administração;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

c.3) O Serviço de Dados Móvel 4G ilimitado - Franquia de 20 GB podem ser economicamente desinteressante as empresas aumentando a probabilidade de licitação deserta nesses itens se licitado de forma isolada.

c.4) A contratação de empresa com maior abrangência nos serviços licitados facilita a gestão do processo, uma vez que os serviços são visceralmente conexos;

d) sob o aspecto da responsabilidade, a presença de fornecedores distintos implica na dificuldade de identificar o responsável por problemas ocorridos durante o processo de produção, inclusive comprometendo sua solução.

4.3. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)

A PORTARIA GP Nº 249/2018, que instituiu uma nova regulamentação acerca dos contratos essenciais que terão caráter de natureza contínua, no Art. 2º, esclarece:

I - SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Destarte, a natureza de um serviço continuado é a essencialidade, o atendimento à uma necessidade permanente e contínua assegurando o funcionamento das atividades finalísticas do órgão.

Portanto, é imprescindível o uso de meios de comunicação eficiente e eficazes entre os magistrados, servidores e colaboradores para a pleno cumprimento institucional.

Por conseguinte, essa equipe de planejamento compreende que o serviço almejado se enquadra na categoria de SERVIÇO CONTINUADO no regime SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA.

Considerando que essa demanda é caracterizada pela execução de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/02, c/c o parágrafo primeiro do artigo 2º do Decreto nº 5.450/05, realizada sobre bens e serviços de informática, e serviços continuados, nos termos da Instrução Normativa nº 02 de 30/04/08 – MARE.

Considerando que o método aplicado para esta contratação no lote 1 será o da demanda por escopo, onde o TRT da 16ª Região, na função de CONTRATANTE, define em contrato as atividades a serem executadas, os resultados esperados, os padrões de qualidade exigidos e os procedimentos de execução em conformidade com os adotados pela organização, cabendo à pretendente CONTRATADA estipular o custo.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Considerando que o Sistema de Registro de Preços é um aliado dos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, como a desburocratização das aquisições, redução do volume de estoque, redução da quantidade de licitações, propicia e facilita um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxuga os gastos do erário.

No que diz respeito ao cabimento, o Artigo 2º do Decreto lista quatro situações em que o Sistema de Registro de Preços será adotado preferencialmente são elas:

Art. 2º (...)

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

IV - quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A presente contratação não se pode determinar com precisão a demanda futura dos itens em virtude da imprevisibilidade gerada por fato superveniente como linhas para novos magistrados ou servidores, aumento ou diminuição do consumo de internet, necessidade de uso de pacotes de SMS ilimitado.

Posto isso, a presente contratação se enquadra no item IV, do Art 2º, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desta forma, pode-se concluir que a melhor opção é “Pregão” sendo, preferencialmente, em sua forma eletrônica e do tipo “Menor Preço” através do Sistema de Registro de Preço.

4.4. Classificação e Indicação Orçamentária (Art. 16, V)

A classificação e indicação orçamentária deve ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

4.5. Vigência da prestação (Art. 16, VI)

O art. 167 da Constituição Federal traz algumas vedações em relação à criação de despesas, como vedação de realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inciso II).

A determinação legal de que os contratos têm sua vigência limitada aos respectivos créditos orçamentários admite algumas exceções. Estas vêm dispostas nos incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

...

A segunda exceção diz respeito aos serviços de natureza contínua, que são aquelas prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem por em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. A hipótese diz respeito a contratações que se estendem por mais de um exercício financeiro, como é o caso de vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica e manutenção de elevadores.

Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses. Em caso de não aplicação do prazo padrão de 12 (doze) meses, impõe-se a justificativa da adoção desse prazo diferente. Já quando o período é o padrão, dispensa-se a motivação.

Destarte, sugere-se que a vigência do contrato decorrente do Lote 1 seja de 30 (trinta) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme o inciso II, do Art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993. A decisão por ampliar o prazo de vigência para 30 (trinta) meses, fundamenta-se no fato de contratações superiores a 12 (doze) meses refletem (a) maior garantia para as empresas, ofertando assim preços mais vantajosos para a Administração Pública, (b) ademais, será mais razoável para a CONTRATADA, diante dos investimentos e fornecimento dos aparelhos sob regime de comodato, para a perfeita execução do objeto, alcançar o equilíbrio financeiro para atingir a melhor proposta para a licitação. (c) Com esse prazo haverá também a ampliação da competitividade pela economia de escala para a obtenção do preço final; (d) Economia processual em virtude de haver diminuição dos atos processuais de contratação tramitando na administração, (e) Maior dedicação de servidores de TIC em outros projetos.

Desta forma, os benefícios advindos com a ampliação da vigência do serviço superam os potenciais riscos gerados, ademais, a administração pode adotar mecanismos que mitiguem a materialização de tais riscos.

Afinal, os serviços em questão são considerados contínuos, porque necessário a constante comunicação entre os agentes públicos, podendo ser prorrogados no intuito de manter a vantajosidade da contratação. Neste sentido, visa-se, com o presente prazo, ampliar a economia, com a conseqüente redução dos valores contratuais.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

4.6. Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)

A equipe de apoio à contratação são os integrantes da equipe de planejamento da contratação.

4.7. Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII)

A equipe de planejamento recomenda que a equipe de gestão da contratação seja designada antes da assinatura do termo contratual.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 04/2017, ART.12, VIII)

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da Resolução CNJ nº 182/2013 e Resolução Administrativa TRT16 195/2017, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida conforme SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR.

De acordo com a equipe de planejamento, a melhor opção licitatória é "Pregão" sendo, em sua forma eletrônica e do tipo "Menor Preço" através do Sistema de Registro de Preço.

A SOLUÇÃO 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL COM O COMODATO DE TELEFONE CELULAR, é aquela que apresentou menor custo de acordo com a análise dos custos totais da demanda e mais agrega benefícios em termo de eficiência, eficácia, economicidade e padronização aos serviços de tecnologia da informação a serem ofertados aos usuários do Tribunal regional do Trabalho da 16ª Região em virtude de não necessitar de alteração do modelo já utilizado no Tribunal, mantendo os processos já estabelecidos(ATO REGULAMENTAR G.P. Nº 9/ 2019).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

São Luís, Ma, datado e assinado digitalmente.

Stanley Araujo de Sousa
Integrante Demandante e Técnico
Seção de Segurança da Informação

Maria Lídia Borgues de SOusa
Integrante Administrativo
Seção de Aquisições Públicas

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

6. GERENCIAMENTO DE RISCO

Identificação, análise, avaliação dos Riscos

A ISO 31000 define risco como sendo o “efeito da incerteza nos objetivos”. Um efeito é um desvio em relação ao esperado - positivo e/ou negativo.

Os objetivos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, de saúde e segurança e ambientais) e podem aplicar-se em diferentes níveis (tais como estratégico, em toda a organização, de projeto, de produto e de processo).

O risco é muitas vezes caracterizado pela referência aos eventos potenciais e às consequências, ou uma combinação destes. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.

A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

O propósito da identificação de riscos é encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que uma organização alcance seus objetivos. Informações pertinentes, apropriadas e atualizadas são importantes na identificação de riscos.

O propósito da análise de riscos é compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia. Um evento pode ter múltiplas causas e consequências e pode afetar múltiplos objetivos.

O propósito da avaliação de riscos é apoiar decisões. A avaliação de riscos envolve a comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional.

O resultado desse gerenciamento é materializado no Mapa de Risco que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Os riscos são avaliados de acordo com a escala de riscos da matriz que a antecede definida na [Portaria GP nº 779/2017](#).

| | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------|---|----|----|----|----|
| Probabilidade de Ocorrência | 5 Quase Certo | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 |
| | 4 Muito Provável | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | 3 Provável | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 |

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | | | | | | |
|--|---------------------|------------------|------------|------------|-----------|-----------------|
| | 2 Pouco Provável | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | 1 Improvável | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| | | 1 Muito Baixo | 2 Baixo | 3 Médio | 4 Alto | 5 Muito Alto |
| | | Impacto | | | | |

Matriz de Risco

A seguir é detalhado o risco, abordando as consequências dele, a probabilidade de ocorrência e o impacto. O Nível de risco é o produto da probabilidade e do impacto. Ações preventivas podem ser adotadas com o fito de dirimir a probabilidade de ocorrências e em caso de concretização dos riscos, há um lista de ações de contingência.

Fase da Análise: Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor

| | | | | | | |
|---------|---|--|----|--|-----------------------|---|
| RISCO 1 | Risco (Art. 17, I) | Impugnação, precedente, aos termos do edital | | | | |
| | Nível de Risco: (prob. x impacto geral) | 15 | ID | Consequência (Art.17, II) | Impacto (1,2,3,4 e 5) | |
| | Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 5 | 1 | Necessidade de correção e republicação do edital com alteração de prazos | 3 | |
| | ID | Ação preventiva | | | | Responsável (Art.17, V) |
| | 1 | No mínimo, 03 Revisões do TR | | | | Equipe de Planejamento da contratação |
| | 2 | Revisar as impugnações e esclarecimentos em licitações recentes. | | | | Equipe de Planejamento da contratação |
| | ID | Ação de contingência | | | | Responsável |
| | 1 | Submeter o edital à revisão | | | | Equipe de Planejamento da contratação e Seção de Aquisições Públicas, Assessoria Jurídica |

| | | | | | | |
|---------|--------------------|--|--|--|--|--|
| RISCO 2 | Risco (Art. 17, I) | Desinteresse do mercado em participar do certame | | | | |
|---------|--------------------|--|--|--|--|--|

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | | | | | |
|--|--|---|----|--|---|
| | Nível de Risco: (<i>prob. x impacto geral</i>) | 4 | ID | Consequência (Art.17, II) | Impacto (1,2,3,4 e 5) |
| | Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 1 | 1 | Licitação deserta, necessidade de realização de novo certame | 4 |
| | ID | Ação preventiva | | | Responsável (Art.17, V) |
| | 1 | Realizar pesquisa preliminar de interesse com fornecedores e dar ampla divulgação ao edital | | | Equipe de Planejamento da contratação |
| | 2 | Assinatura do Contrato ser de 30 meses. | | | Equipe de Planejamento da contratação |
| | ID | Ação de contingência | | | Responsável |
| | 1 | Submeter o edital à revisão, divulgação do edital. | | | Equipe de Planejamento da contratação e Seção de Aquisições Públicas, Assessoria Jurídica |

| | | | | | |
|---------|--|---|----|---|--|
| RISCO 3 | Risco (Art. 17, I) | Preços ofertados acima do estimado | | | |
| | Nível de Risco: (<i>prob. x impacto geral</i>) | 12 | ID | Consequência (Art.17, II) | Impacto (1,2,3,4 e 5) |
| | Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 3 | 1 | Licitação fracassada, necessidade de realização de novo certame | 4 |
| | ID | Ação preventiva | | | Responsável (Art.17, V) |
| | 1 | Revisar os requisitos obrigatórios e validação das pesquisas de preços com outras licitações e contratos. | | | Equipe de Planejamento da contratação |
| | 2 | Vigência do contrato de 30 meses | | | Equipe de Planejamento da contratação |
| | ID | Ação de contingência | | | Responsável |
| | 1 | Submeter o TR à revisão na pesquisa de preço | | | Equipe de Planejamento da contratação, Assessoria Jurídica |

| | | | | | |
|---------|-------|-----------------------------------|--|--|--|
| RISCO 4 | Risco | Recurso do resultado da licitação | | | |
|---------|-------|-----------------------------------|--|--|--|

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
 Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0
21

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | | | | |
|--|---|----|---|---|
| | (Art. 17, I) | | | |
| Nível de Risco: (<i>prob. x impacto geral</i>) | 4 | ID | Consequência (Art.17, II) | Impacto (1,2,3,4 e 5) |
| Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 1 | 1 | Atraso nos prazos estimados para a contratação e/ou alteração nos preços em relação aos estimados | 4 |
| ID | Ação preventiva | | | Responsável (Art.17, V) |
| 1 | Realizar análise das especificações técnicas do produto em conjunto com a CTIC antes da homologação do resultado. | | | CTIC, Equipe de Licitação. |
| ID | Ação de contingência | | | Responsável |
| 1 | Submeter o TR à revisão da pesquisa de preço e dos parâmetros técnicos dos softwares. | | | Equipe de Planejamento da contratação e Seção de Aquisições Públicas, Assessoria Jurídica |

| | | | | |
|---------|--|---|----|--|
| RISCO 5 | Risco (Art. 17, I) | Direcionamento da solução a poucos fornecedores | | |
| | Nível de Risco: (<i>prob. x impacto geral</i>) | 1 | ID | Consequência (Art.17, II) |
| | Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 1 | 1 | Impugnação por fornecedores e consequente atraso no fornecimento da solução. |
| | ID | Ação preventiva | | |
| | 1 | Revisar o Termo de Referência e a especificação da solução que seja amplamente atendida pelo mercado e que tenha vários fornecedores, sem deixar de atender as necessidades do Órgão. | | |
| | 2 | Análise dos fornecedores no mercado | | |
| | ID | Ação de contingência | | |
| | 1 | Submeter o TR à revisão na pesquisa de preço. | | |

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
 Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0
22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

| | | | | | |
|---------|--|--|----|-----------------------------------|---------------------------------------|
| RISCO 6 | Risco (Art. 17, I) | Não aprovação dos documentos do Planejamento da Contratação | | | |
| | Nível de Risco: (<i>prob. x impacto geral</i>) | 5 | ID | Consequência (Art.17, II) | Impacto (1,2,3,4 e 5) |
| | Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 1 | 1 | Atraso no processo de contratação | 5 |
| | ID | Ação preventiva | | | Responsável (Art.17, V) |
| | 1 | Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 2 | Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | ID | Ação de contingência | | | Responsável |
| | 1 | Reuniões com autoridades superiores para sensibilização e aprovação dos documentos. | | | Equipe de Planejamento da Contratação |

| | | | | | |
|---------|---|---|----|---|---|
| RISCO 7 | Risco (Art. 17, I) | Insuficiência de recursos orçamentários/financeiros para aquisição | | | |
| | Nível de Risco: (<i>prob. x impacto geral</i>) | 5 | ID | Consequência (Art.17, II) | Impacto (1,2,3,4 e 5) |
| | Probabilidade: (1,2,3,4 e 5) | 1 | 1 | Impossibilidade da aquisição ou aquisição inferior ao necessário para a unidade | 5 |
| | ID | Ação preventiva | | | Responsável (Art.17, V) |
| | 1 | Sensibilizar a alta administração do tribunal sobre a importância da contratação | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | 2 | Adotar procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos, evitando envios e devoluções do processo | | | Equipe de Planejamento da Contratação |
| | ID | Ação de contingência | | | Responsável |
| | 1 | Remanejar verbas de outros projetos do tribunal previstos no plano de contratações mas que não serão executados por razões diversas | | | Diretor-Geral e Secretário de Administração |
| 2 | Encontrar maneira mais vantajosa economicamente para realizar a contratação | | | Equipe de Planejamento da Contratação | |

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - www.trt16.jus.br
 Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, Areinha, São Luís - Maranhão, CEP 65030-015, Fone: (98) 3219 - 9300

Versão 1.0
23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

Avaliação Qualitativa dos Riscos

| | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------|------------------|------------|---------------|-------------------------|-------------------------|
| Probabilidade de Ocorrência | 5 Quase Certo | 5 | 10 | 15 RISCO 1 | 20 | 25 |
| | 4 Muito Provável | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 |
| | 3 Provável | 3 | 6 | 9 | 12 RISCO 3 | 15 |
| | 2 Pouco Provável | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 |
| | 1 Improvável | 1 RISCO 5 | 2 | 3 | 4 RISCO 2 RISCO 4 | 5 RISCO 6 RISCO 7 |
| | | 1 Muito Baixo | 2 Baixo | 3 Médio | 4 Alto | 5 Muito Alto |
| | | Impacto | | | | |

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o Risco 3 (Preços ofertados acima do estimado), seguido pelo RISCO 1 (Impugnação, precedente, aos termos do edital). Destarte a fim de mitigar o risco 3 realizou-se pesquisa de preço aliada a uma análise criteriosa. Além disso, sugeriu-se que a vigência do contrato seja de 30(trinta) meses. O Risco 1 foi mitigado com pesquisas no <http://comprasnet.gov.br> no campo de impugnações e questionamento de licitações recentes semelhantes ao objeto desta.